

LEI N° 422.2024

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO VARIÁVEL, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS ADVINDOS DO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS N.º 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o incentivo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, conforme Portaria GM/MS n.º 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho individual a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existirem repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS n.º 960/2023 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Todos os repasses oriundos da Portaria GM/MS n.º 960/2023 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituído, desde que sejam atendidos requisitos do Ministério da Saúde, incluindo o alcance de resultados, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017 e normatizações correlatas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O alcance de resultados retromencionado será condição para o pagamento do incentivo a partir de janeiro de 2024.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo por desempenho individual desta Lei os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal, efetivos ou contratados, e Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 4º. O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS n.º 960/2023 em que a classifica a tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho com a composição: eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

Parágrafo único. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I e II, serão destinados os seguintes percentuais:

I- **Será destinado 100% (Cem por cento)** do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:

- a) – Cirurgião-dentista: 60% (sessenta por cento);
- b) – ACD em Saúde Bucal: 35% (trinta e cinco por cento).
- c) - Coordenação de Saúde Bucal: 5% (cinco por cento)

Art. 5.º O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6.º O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilões.

Art. 7.º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei os profissionais de eSB que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias no mês vigente.

Art. 8.º Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9.º Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS n.º 960, de 17 julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 10. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só o retomará depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS n.º 960.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões, 23 de fevereiro de 2024.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Municipal